

3. DELIBERAR que os documentos finais de licenciamento deste processo indiquem que a ocupação de área pública foi por força do art. 76 da Lei nº 6.138/2018, em decisão feita na 77ª Reunião Ordinária da CPCOE.

4. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 votos favoráveis, 1 voto contrário do membro representante da DF-Legal e 1 voto de abstenção do membro representante do CREA/DF.

MÁRCIA LIMA BARBOSA, Titular – Seduh; LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA, Suplente – Seduh; MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA, Titular – Seduh; LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA, Titular – DF LEGAL; JOSÉ ROBERTO FARSETTE, Titular – DF LEGAL; MARCO ÂNTONIO TELES FERREIRA DE MENDES, Titular – SEEC; GABRIEL MOTTA DE CARVALHO, Titular – CBMDF; BIANCA ILHA PEREIRA, Titular – TERRACAP; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – Sinduscon/DF; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; SHAILA GONÇALVES ALARCÃO, Titular – OAB/DF; JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS, Titular – CAU/DF; DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, Titular – CREA/DF.

MARIANA ALVES DE PAULA
Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos - Cap/Seduh
Coordenadora substituta

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 58, de 26 de março de 2025, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 120ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 11 de fevereiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125	R\$ 3.500.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), visando apoio a realização de um novo Chamamento Público para aumentar a quantidade de atendimentos realizados através do Centro Integrado de Esportes nas cidades de Sobradinho e Taguatinga em parceria com o SESI.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 46ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 07 de janeiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4091.5844 - APOIO A PROJETOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL,

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.30	125	R\$ 3.354.000,00
33.90.31	125	R\$ 1.346.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões setecentos mil reais), destinados para para aquisição de materiais esportivos e premiação.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 17/2025 - ADASA/AJL (164132835), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 00197-00002960/2024-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2024, que versa sobre a aquisição de 05 (cinco) Plataformas de Coleta de Dados (PCD's), conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 1/2025, resolve: (i) adjudicar o objeto do certame à empresa Dualbase Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.600/000-1-73, vencedora do certame, nos termos do art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno da Adasa; e, (ii) homologar a licitação Pregão Eletrônico nº 19/2024, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 21/2025 - ADASA/SAE/COQA (163559466), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004267/2024-92, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Ciano Lewergger (falecido), representado por Celita Lewergger, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 054924, resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Celita Lewegger (representante do espólio) do Sr. Cione Lewegger (responsável financeiro falecido), eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e assim manter a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que fixou a sanção de multa estipulada em R\$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais) e o consumo evadido em R\$ 4.915,84 (quatro mil novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), na forma recomendada pela SAE em sua Nota Técnica nº 21/2025 - Adasa/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 22/2025 - ADASA/SAE/COQA (163659338), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003884/2024-71, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Maria do Carmo Lima Gonçalves em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº

026731, resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Maria do Carmo Lima Gonçalves, moradora de Sobradinho/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 50 para 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3/2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 28/2025 - ADASA/SAE/COQA (165032821), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004148/2024-30, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Irene Maria de Carvalho em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 025803, resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Irene Maria de Carvalho, moradora do Paranoá/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 342,30 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 50 para 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3/2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 23/2025 - ADASA/SAE/COQA (164074007), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004021/2024-11, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Jessemine Carvalho Duarte em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 026391, resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Jessemine Carvalho Duarte, moradora do Varjão/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 547,68 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 100 para 30, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3/2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 19/2025 - ADASA/SAE/COQA (163370602), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003887/2024-12, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Delfina Inês de Souza em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 026612, resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Delfina Inês de Souza, moradora de Sobradinho/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 219,08 (duzentos e dezenove reais e oito centavos), com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 2012, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 14/2025 - ADASA/SAE/COQA (162647694), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003882/2024-81, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Márcio Henrique Guedes Senise, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 052422, Resolve conhecer do Recurso de Revisão interposto por Márcio Henrique Guedes Senise, residente em Sobradinho II - Brasília/DF, inscrição nº 426210-7, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, e assim manter, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012, a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de

multa no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) e o valor do consumo evadido em R\$ 2.478,10 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 25/2025 - ADASA/SAE/COQA (164543436), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004018/2024-05, e considerando o Recurso de Revisão por Jessemine Carvalho Duarte em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 026373, Resolve conhecer do Recurso de Revisão interposto por Jessemine Carvalho Duarte, inscrição Caesb nº 13477-5, localizada no Varjão/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 547,68 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 2012, e pelas condições expostas neste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 2º da Instrução 104 de 25 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 221, de 02 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 192, de 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o(a) Chefe de Gabinete para exercer a função de autoridade de monitoramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado, atendendo o disposto no artigo 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades da Secretaria no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta Secretaria, os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Ouvidoria (OUV);

II – Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL);

III – Unidade de Controle Interno (UCI);

IV – Subsecretaria de Administração Geral (Suag);

V – Subsecretaria de Microcrédito (Sumcre);

VI – Subsecretaria de Economia Solidária (Subes);

VII – Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador (Sate);

VIII – Subsecretaria de Qualificação Profissional (SQP);

IX – Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (Sias);